



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3316	2018		

CONTRATO N° 192/2019 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, que fazem o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ e a empresa MARCOS BORGES SALOMÃO ME.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, n° 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **MARCOS BORGES SALOMÃO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 02.279.847/0001-82, com sede na Rua Bulhões de Carvalho, n° 397, bairro Centro, na cidade de Pinheiral/RJ, representado pelo Sr. **MARCOS BORGES SALOMÃO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 09.297.652-1, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF n° 021.233.487-59, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo n° 3316/2018**, que se regerá pelas disposições da Lei n° 10.520/2002 e a Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMP, conforme descrições contidas no ANEXO ÚNICO ao final do presente instrumento, resultante do Edital do Pregão Presencial n° 082/2018 - SRP, constante do **processo administrativo n° 3316/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 10.520/2002 e a Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei n° 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3316	2018		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá vigência de 08 (oito) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3316	2018		

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar e Coordenar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

DA CONTRATADA

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, deste Contrato e na proposta da licitante vencedora;

Fornecer parceladamente conforme as necessidades da Secretaria;

Prazo de entrega: até 01 (uma) hora após solicitação da Secretaria;

Deverá efetuar a entrega do produto, constantes do **ANEXO ÚNICO**, nas quantidades e locais informados por telefone, a serem determinados pela Secretaria requisitante, mediante documento de "**requisição**" devidamente assinado e carimbado por pessoa credenciada do Município;

1) Escola Estadual Municipalizada Cel. Laudelino Alexandre da Silva End.: Rodovia Benjamin Constant, s/nº - Km 9, tel.: 3333.2098 Dir.: Ivanise dos Santos Silva Gomes
2) Centro Municipal de Ensino Roberto Silveira End.: Rua Juarez Távora, nº168 - Centro, tel.: 3320.8801 / 3356.3676 Diretora Geral: Ana Marisy Mello Franco Silva
3) Escola Municipal Professora Domingas Alves Ferreira End.: Rua Valter Valim Botelho, nº 114 - Vale do Sol, tel.: 3356.2455 Diretora Geral: Aparecida Olanda de S. Ferreira
4) Escola Municipal Rosa Conceição Guedes End.: Rua Chico Mendes, nº 116 - Parque Maíra, tel.: 3356.5708 Diretora Geral: Silvana Pereira de Souza Santos
5) Escola Municipal Miguel Barbosa Junior



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3316	2018		

End.: Rod. Benjamin Constant, Km 2 - Mutirão da Paz, tel.: 9847.8115 Diretora Geral: Patrícia Vieira Marques de Almeida
6) Creche Municipal Sebastiana da Conceição Queiroz End.: Rua Geralda Muzza, nº 242 - Cruzeiro I, tel.: 3356.4375 Diretora Geral: Elizabeth Braga Vicente Machado Obs.: Dentro do Roberto Silveira
7) Escola Estadual Municipalizada Alzira Vargas do Amaral Peixoto End.: Rua José Breves, nº 264 - Centro, tel.: 3356.0041 Diretora Geral: Maria Aparecida, Diretora Adj.: Flávia da Silva Simonaci
8) Escola Municipal Maria do Carmo Fadul Ferreira End.: Rua das Palmeiras, nº 853 - Palmeiras, tel.: 3356.2913 - 3356.3260 Diretora Geral: Maria Amélia da Silva Santos
9) Escola Estadual Municipalizada Manoel Teixeira Campos Junior End.: Rua Santa Catarina, nº 510 - São Jorge, tel.: 3356.3245 Diretora Geral: Josélia Garrat de Souza
10) Escola Municipal Três Poços End.: Rua Euclides Vicentini, nº 5350 - Três Poços, tel.:99694727/81149617/3356.5670 Diretora Geral: Aurenici Lima D'Almeida
11) Escola Municipal Paulo Freire End.: Rua 4, s/nº - Cruzeiro II, tel.: 3356.2007 Diretora Geral: Solange Appolonio da Silva e Sousa
12) Creche Municipal Galeana Alves de Oliveira End.: Rua Valter Millen, nº 198 - B. São Jorge, tel.: 3356.2679 Diretora Geral: Vera Lúcia Maria de Sousa Mantesso
13) Creche Municipal Professora Eunice Gouveia de Souza End.: Rua Bulhões de Carvalho, nº 579 - Bairro Rolamão, tel.: 3356.5169/99189830 Diretora Geral: Leandra Vieira de Souza
14) Creche Municipal Marco Antônio da Fonte End.: Rua Helena Correa de Miranda, nº268 - Centro, tel.: 3356.2074 Diretora Geral: Maria da Glória
15) Creche Municipal Professor Hugo de Almeida Leal End.: Rua Nove de Novembro, nº 86 - Parque Maira, tel.: 992225840 Diretora Geral: Andrea
16) Secretaria Municipal de Educação de Pinheiral End.: Rua Nini Cambraia, nº 170 - Centro, tel.: 3356.0269
17) Creche Municipal Geralda Muzza de Faria Barbosa End.: Rua Juarez Távora, nº 133 - Centro, tel.: 3356.2386 Responsável: Eliane de Fátima Henrique da Silva
18) Escola Municipal de Educação Infantil Maria Izabel Alves Gusmão End.: Rua José Santana, nº 79 - Centro, tel.: 3356.4682 Diretora Geral: Roselaine Soares
19) Creche Municipal Leda Vidal Ferreira End.: Rua Oswaldo Soares, nº 20 - Cruzeiro II, tel.: 992362100



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3316	2018		

Diretora: Maria Cristina
20) Creche Municipal Antônio Mario Alves Garcia End.: Rod. Benjamin Constant, nº 4703 - KM 05
21) Biblioteca Municipal Aurelino Gonçalves Barbosa Rua Domingos Mariano, nº113 - Centro

O produto deverá ser entregue devidamente identificado, acondicionado em suas embalagens (botijões) originais, lacradas e em perfeitas condições para armazenamento, de forma a permitir completa segurança, quanto à sua originalidade de acordo com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

Fornecerá o gás em botijões fabricados conforme as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

Fornecerá o gás em botijões que possuem o Selo do INMETRO;

Fornecerá o gás em botijões que possuem lacre de garantia e inviolabilidade da válvula de fluxo, com informações da marca do distribuidor do produto;

O prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo de doze (12) meses a partir da data de sua entrega, ressalvando-se aquele (s) que pela sua própria natureza, tenha (m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante;

A Contratada deverá fazer a reposição dos botijões que não preenchem as especificações, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos materiais, a devolução (frete) será por conta da contratada, obedecendo ao mesmo prazo citado;

A fiscalização e o recebimento do objeto deste Pregão serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante neste processo;

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o material fornecido e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito e/ou erros, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

O fornecimento de qualquer produto abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do adjudicatário;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3316	2018		

A recusa de entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Fornecer o produto por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Cód. Reduzido 416 - 02.07.12.361.0011.2.303.3.3.90.30.99.00.00.00.0005

Cód. Reduzido 461 - 02.07.12.365.0011.1.288.3.3.90.30.99.00.00.00.0005

Cód. Reduzido 409 - 02.07.12.361.0011.2.302.3.3.90.30.99.00.00.00.0000

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 63.802,71 (Sessenta e três mil, oitocentos e dois reais e setenta e um centavos)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Finanças, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3316	2018		

fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão nº 082/2018 se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão nº 082/2018 se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2018**, que deste Contrato faz parte integrante:

Em caso de atraso no fornecimento, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 1 hora na entrega do material será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 2 horas na entrega do material poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 3 horas na entrega do material poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega do material sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3316	2018		

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

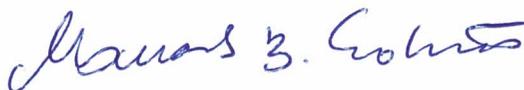
Processo	Ano	Folha	Rubrica
3316	2018		

forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 17 de junho de 2019.



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante



MARCOS BORGES SALOMÃO ME
Rep. p/ MARCOS BORGES SALOMÃO
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3316	2018		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 3316/2018 - PMP

Objeto: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratado: MARCOS BORGES SALOMÃO ME

Razão Social: MARCOS BORGES SALOMÃO ME CNPJ: 02.279.847/0001-82
Endereço: Rua Bulhões de Carvalho, nº 397 - Bairro Centro - Cidade Pinheiral/RJ
CEP: 27.197-000
Telefone: (24)3356-2337
E-mail: irmaosborgesgas@hotmail.com

REPRESENTANTE/CREDENCIADO: Marcos Borges Salomão

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	208	Unid.	Botijão Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, material chapa aço, em recipiente retornável, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, fornecido mediante sistema de troca de botijões - tipo gás PROPANOBUTANO, capacidade botijão 13 kg, aplicação fogão residencial, normas técnicas ABNT.	R\$ 80,27	R\$ 16.696,16
2	185	Unid.	Botijão Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, material chapa aço, em recipiente retornável, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, fornecido mediante sistema de troca de botijões - tipo gás PROPANOBUTANO, capacidade Botijão 45kg.	R\$ 254,63	R\$ 47.106,55

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 63.802,71 (sessenta e três mil, oitocentos e dois reais e setenta e um centavos).